



www.unimedpc.com.br
Av. Gentil Messias, 217
37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG
T. (35) 3729-3300

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

I -	DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.	3
II -	OBJETIVOS	3
III -	COOPERADOS	5
IV -	DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO	8
V -	CAPITAL SOCIAL	11
VI -	ASSEMBLEIA GERAL	13
VII -	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	16
VIII -	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	17
IX -	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
X -	DAS ELEIÇÕES.....	26
XI -	CONSELHO FISCAL	27
XII -	CONSELHO TÉCNICO DISCIPLINAR - CTD	29
XIII -	BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	30
XIV -	LIVROS	32
XV -	DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO À INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS	32
XVI -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	34
XVII -	CÓDIGO ELEITORAL DA UNIMED POÇOS DE CALDAS	35
XVIII -	DISPOSIÇÕES FINAIS	40





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

UNIMED POÇOS DE CALDAS
SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ 41.781.949/0001-53
Av. Gentil Messias, 217 - Vila Cruz - Cx.P. 909
CEP 37701-528 - POÇOS DE CALDAS - MG
Fone/Fax (35) 3729-3300
Fundada em 05/12/91 - Reg. JUCEMG n.º 3140000578-1

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS

10ª - ALTERAÇÃO - AGE 23/03/2015

MOTIVO DA ALTERAÇÃO:

O Conselho de Administração da Unimed Poços de Caldas, com a finalidade de adaptar o Estatuto Social da Cooperativa às demandas resultantes da constante dinâmica que movimenta os mercados, de adequar o seu instrumento de constituição de forma a facilitar o ingresso de novos médicos para a sua atividade cooperativada e, com isto, renovar o seu compromisso com o dever de diligência na condução dos negócios do cooperativismo, resolveu apresentar a seguinte proposta de alteração estatutária:

1) - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, QUE TRATA DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COOPERATIVA.

DE:

Art. 17) - O cooperado poderá integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou no máximo em 10 prestações mensais.

§ - ÚNICO - A cooperativa reterá parte do movimento financeiro do cooperado, destinando-a à cobertura de prestações vencidas do mesmo cooperado, em caso de atraso de integralização.

PARA:-

Art. 17) - O cooperado que subscrever o Capital Social, nos termos do Art. 16 do Estatuto, poderá integralizar as suas quotas-partes, na seguinte forma:

I - à vista, de uma só vez; ou

II - a prazo, no máximo em 20 (vinte) prestações mensais.

Parágrafo Único - A Cooperativa reterá, a critério da Diretoria Executiva, parte do movimento financeiro do cooperado, destinando-a à cobertura de prestações vencidas do mesmo cooperado, em caso de inadimplência na integralização do Capital Subscrito.



www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

- ESTATUTO CONSOLIDADO -

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS - CONSOLIDADO DE ACORDO COM A MODIFICAÇÃO PROPOSTA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM REUNIÃO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2015, NO ART. 17 DO ITEM V-CAPITAL SOCIAL DO ESTATUTO SOCIAL E APROVADA NA AGE DO DIA 23 DE MARÇO DE 2015.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ART. 1º) A Unimed Poços de Caldas Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos é uma sociedade de pessoas, com forma e características próprias, de natureza simples conforme classificação dada e contida no parágrafo Único do Artigo 982 da Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil, constituída nos termos e de acordo com a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Lei das Cooperativas, não possuindo natureza mercantil e sem fins lucrativos, com a finalidade de exercer a atividade cooperativada por meio de atos cooperativos conforme disposto no Art. 79 e parágrafo Único da referida Lei com a prestação direta de serviços aos seus cooperados, para a obtenção, em comum, de melhores resultados para cada um deles em particular, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Foro Jurídico na Comarca de Poços de Caldas - MG;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, compreendendo as cidades de Poços de Caldas, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Caldas, Bandeira do Sul;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na área de ação da Unimed Poços de Caldas deverá ser precedida da solicitação e autorização pela Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais - Unimed Federação Minas.

II - OBJETIVOS

ART. 2º) A Cooperativa, na condição de operadora de plano de assistência à saúde conforme dispõe a Lei 9656/98, tem por objetivo desenvolver a atividade cooperativada, de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 5.764, de





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

16 de dezembro de 1971, praticando a defesa econômico-social dos integrantes da profissão de médico, através do aprimoramento da ciência, da pesquisa e do serviço de assistência médica, que será prestado sob a forma coletiva ou individual. Para a consecução do seu objetivo, a Cooperativa poderá operar na aquisição e fornecimento de equipamentos, material e medicamentos, gêneros e artigos de uso e consumo médico, hospitalar, ambulatorial, pessoal, doméstico e aqueles relativos ao uso com a saúde e higiene pessoal, assim como daqueles necessários aos trabalhos de pesquisa e/ou científicos, a atividades de ensino e autoinstrução, fornecendo-os exclusivamente aos seus cooperados, usuários dos planos de assistência à saúde, empresas conveniadas e funcionários, sempre vinculados à atividade cooperativada. Pode também importar, produzir, industrializar, beneficiar ou embalar artigos e/ou equipamentos, tendo em vista a melhoria de qualidade e preço ou facilidade de abastecimento aos seus cooperados e, ainda, obter concessão de veículos de informação com a finalidade de divulgação do sistema cooperativista.

§1º) No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa pode assinar contratos para prestação de serviços decorrentes de sua atividade cooperativada, sob a forma coletiva, com firmas ou companhias interessadas em fornecer assistência médico-hospitalar aos seus empregados e/ou familiares.

§2º) Para a prestação de assistência através da atividade cooperativada, sob a forma individual, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência familiar ou pessoal, assinando contratos com os interessados.

§3º) Seja qual for a forma da contraprestação dos serviços prestados através da atividade cooperativada, será sempre observado o objetivo de aprimoramento dos serviços de assistência médica cooperada, respeitada a livre oportunidade a todos os cooperados e com a observância ao Código de Ética Médica, nos termos da Resolução do CFM nº 1.246 de 08 de janeiro de 1988.

§4º) Os cooperados executarão os serviços objeto dos contratos celebrados pela Cooperativa, decorrentes da contratação da atividade cooperativada, na forma dos parágrafos anteriores, nos seus estabelecimentos individuais ou em instituição hospitalar contratada, ou ainda em serviços próprios da Cooperativa, que forem implantados, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, com estrita observância ao Código de Ética Médica.

§5º) A Cooperativa promoverá a educação cooperativista dos cooperados, participando e colaborando para a expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

§6º) Na promoção da defesa econômico-social dos cooperados, funcionários e das respectivas famílias, usuários dos planos de assistência à saúde e empresas conveniadas, visando o desenvolvimento e aprimoramento da atividade cooperativada, observado o Regimento Interno, a Cooperativa poderá criar, instalar e fazer funcionar departamentos especializados para a aquisição e fornecimento de serviços congêneres de atendimento à saúde, gêneros e artigos de uso pessoal, doméstico e profissional, e material e medicamentos para o uso ambulatorial, hospitalar e individual.

§7º) A Cooperativa, através da atividade cooperativada decorrente da contribuição dos bens ou serviços de seus cooperados, exercerá a sua atividade econômica de proveito comum e peculiar a este tipo de sociedade auxiliar vinculada ao princípio da dupla qualidade, efetuando suas operações mencionadas nos parágrafos anteriores sem qualquer objetivo de lucro.

§8º) A atividade cooperativada da Unimed Poços de Caldas será sempre exercida em estrita observância aos princípios do Cooperativismo, à Ética negocial e em respeito ao cumprimento de sua responsabilidade social, visando, assim, a melhoria das condições socioambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido na alínea "b" do ART. 1º deste Estatuto, no sentido de nortear sua gestão estratégica e contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade cooperativada.

III - COOPERADOS

ART. 3º) Poderão cooperar-se todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto; exerçam atividades dentro da área de ação fixada no artigo 1º, alínea "c"; sejam integrantes da profissão de médico, devidamente inscritos e quites com o CRM-MG; sejam sócios quites com a Associação dos Médicos Local, concordando com o desconto das taxas cobradas por este órgão em sua produção mensal, enquanto cooperados.

§ PRIMEIRO - Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa, conforme preceituado no parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Federal nº 5.764/71 - Lei das Cooperativas:

- a) Os médicos que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da cooperativa;
- b) Os médicos que deixarem de cumprir a estipulação do Art. 4º e seus parágrafos deste Estatuto.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

§ SEGUNDO - Os cooperados nos termos do Artigo 90 da Lei 5764/71 combinado com a disposição da Lei 8949/94 que alterou o parágrafo único do artigo 442 da CLT, não possuem vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os contratantes dos serviços prestados através da Atividade Cooperativada.

ART. 4º) O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§1º) Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 5 (cinco) cooperados proponentes e juntando a ela os documentos solicitados.

§2º) Depois do parecer do Conselho Técnico Disciplinar - CTD e aprovação do Conselho de Administração, o candidato poderá ser admitido no quadro de cooperados.

§3º) Para ingressar na Cooperativa Médica, o médico, além dos dispositivos legais vigentes, deverá cumprir as normas de admissão do Regimento Interno e os princípios de integração, programados pelo Conselho de Administração, que compreendem comparecer a palestras ou cursos sobre cooperativismo, fornecidos pelo Comitê Educativo, após os quais assinará o Livro de Matrícula, juntamente com o Presidente.

§4º) Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado, demissionário, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 3 anos, que começa a fluir do dia da anotação, no Livro de Matrícula, do ato da demissão.

§5º) Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente eliminado, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após decurso de tempo nunca inferior a 5 anos, que começa a fluir do dia da anotação, no Livro de Matrícula, do ato da eliminação.

ART. 5º) Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º) Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante um ano;

c) Seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social.

§2º) O impedimento constante da alínea "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação, por escrito, da Cooperativa ao Cooperado.

ART. 6º) O Cooperado tem direito a:

a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores e de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Administrativo;

b) Votar e ser votado para os cargos sociais;

c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na Sede Social, o Balanço Geral e Livros Contábeis;

d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

e) Solicitar afastamentos ou licenças previstos no ART. 11, alínea "d".

ART.7º) O Cooperado se obriga a:

a) Executar, em seu próprio estabelecimento, ou em instituição hospitalar contratada, ou em serviços próprios da Cooperativa, os atendimentos que forem objetos dos contratos oriundos da atividade cooperativada celebrados pela Cooperativa, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o Regimento Interno;

b) Subscrever, integralizar e disponibilizar incondicionalmente as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, de sua responsabilidade e contribuir com as importâncias decorrentes dos encargos operacionais que forem estabelecidos; (nova redação 8ª alteração do Estatuto 21/12/10).

c) Prestar à Cooperativa, por escrito, e no prazo por ela fixado, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em decorrência da atividade cooperativada, executados na forma da alínea "a" supra;





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

d) Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

f) Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Participar na distribuição das despesas de funcionamento da Cooperativa, sob a forma de rateio, na proporção direta da fruição de serviços prestados em decorrência da atividade cooperativada, conforme determinado no artigo 80 da Lei Federal n.º 5.764/71 - Lei das Cooperativas;

h) Participar, anualmente, de pelo menos 1 (um) curso de reciclagem em cooperativismo, ministrado pela Cooperativa, em uma das três datas à sua escolha, que serão previamente anunciadas.

ART.8º) O cooperado, conforme dispõe o Artigo 1.095 da Lei 10.406/01, responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada do cooperado.

§ ÚNICO - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

ART.9º) Os direitos e os deveres do cooperado falecido, contraídos com a Cooperativa, e aqueles oriundos de sua responsabilidade como cooperado, em relação a terceiros, serão transmitidos aos seus herdeiros, na forma estatutária, com o encerramento das obrigações da Cooperativa frente aos sucessores, na forma legal.

IV - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO

ART.10º) A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião. A





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

demissão será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

ART. 11) Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa;

b) Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;

c) Deixe, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Código de Ética Médica, do presente Estatuto e de deliberações da Cooperativa tomadas através do Conselho Administrativo;

d) Deixe de operar, sobre qualquer forma, com a Cooperativa, durante 90 (noventa) dias consecutivos, com exceção de:

d.1) Afastamento por motivo de doença, devidamente comprovado;

d.2) Afastamento para reciclagem ou aprimoramento de especialidade (especialização, congressos, cursos, etc.), devidamente comprovado;

d.3) Doenças familiares em razão das quais seja comprovadamente necessária a ausência do cooperado por período prolongado;

d.4) Outras justificativas aceitas pelo Conselho de Administração. As justificativas 1, 2, 3 e 4 descritas acima deverão ser feitas anteriormente ao período de afastamento, pelo cooperado, familiar ou responsável legal;

d.5) O afastamento implicará o não exercício da atividade médica;

d.6) Prazos superiores a 90 (noventa) dias, desde que devidamente comprovados, poderão ser autorizados pelo Conselho de Administração.

e) Ceder o seu nome para que médicos não cooperados prestem serviços a usuários da atividade cooperativada.

ART. 12) A eliminação será aplicada em virtude de infração legal ou a este Estatuto e será decidida pelo Conselho de Administração, decorrente de competente processo administrativo e respeitados os princípios constitucionais





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

do contraditório e da ampla defesa, após notificação escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao cooperado. Deverá constar do termo lavrado no Livro de Matrícula a causa da eliminação, sendo o mesmo assinado pelo Diretor Presidente.

§1º) Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento;

§2º) O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

ART. 13) A exclusão do cooperado será feita:

a) Por morte da pessoa física;

b) Por incapacidade civil não suprida;

c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ ÚNICO - A exclusão do cooperado, com fundamento nas disposições da alínea "c" deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 12.

ART. 14) Nas situações previstas pela Lei Federal nº 5.764/71, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o Cooperado só terá direito ao Capital que integralizou, às reservas de incorporação de capital que lhe forem atribuídas e às Sobras que lhe tiverem sido registradas, com o abatimento dos valores das possíveis perdas não absorvidas pelo Fundo Reserva, se existirem, e apuradas conforme rateio previsto no Inciso II do artigo 44 da Lei 5.764/71, porém respeitados os critérios da incondicionalidade da Cooperativa na realização ao direito previsto neste artigo. (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

§1º) O direito do Cooperado de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício em que ocorra a demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados da Cooperativa; (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

§2º) A administração da Cooperativa detém a prerrogativa incondicional em determinar que o direito ao Capital e demais valores inseridos no contexto





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

deste artigo, seja satisfeito em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro seguinte ao exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados da Cooperativa; (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

§3º) Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que a satisfação do direito previsto neste artigo possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a Administração da Cooperativa determinará, incondicionalmente, a satisfação do direito previsto neste artigo, com base em critérios que resguardem a sua existência operacional conforme previsto pelo Princípio Contábil da Continuidade; (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

§4º) A qualidade de “cooperado” somente termina na data da aprovação, por Assembleia, do Balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão, a exclusão ou a eliminação.

V - CAPITAL SOCIAL

ART. 15) O capital social da Cooperativa, representado e subdividido em quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) quotas para cada cooperado inscrito na Cooperativa, tendo o seu limite mínimo representado pelo valor registrado no Patrimônio Líquido de R\$2.084.752,15 (dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) atualizado anualmente. (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

§1º) O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de uma unidade monetária padrão do país igual a R\$1,00 (Um real);

§2º) As quotas-partes componentes e representativas do Capital Social da Cooperativa, são, incondicionalmente, indivisíveis, intransferíveis a não cooperados e não poderão ser negociadas, alienadas, dadas em garantia, inclusive fiduciárias, mesmo que parcialmente, de nenhum modo. Todo o seu movimento, subscrição, realização transferência e restituição serão sempre escriturados no Livro de Matrículas dos Cooperados; (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

§3º) As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento de taxas e demais emolumentos, nos termos da alínea “b” do artigo 7º deste Estatuto,





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

se respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada cooperado;

§4º) Não será atribuído nenhum benefício às quotas-partes, exceto os juros legais de 12% ao ano, quando autorizados pela Assembleia Geral Ordinária, conforme Lei Federal nº 5764 de 16/12/1971.

§5º) A conta reserva de capital é representada por recursos oriundos da aplicação da produção dos cooperados para o desenvolvimento da atividade cooperativada, estes recursos após o trânsito pelo FID - Fundo de Investimento e Desenvolvimento, serão distribuídos, proporcionalmente, e apurados na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 5764/71, a cada cooperado que tenha contribuído para a formação destes recursos, ficando registrados e contabilizados como reserva de capital. A disponibilização e a incorporação destes recursos, em virtude dos mesmos serem destinados ao desenvolvimento da atividade cooperativada, somente se darão nos casos previstos na seção IV deste Estatuto.

ART. 16) O cooperado obriga-se a subscrever o mínimo de quotas-partes, em número e valor fixado pelo Conselho de Administração na época de sua admissão na Cooperativa, quando da assinatura do Livro de Matrícula e, no máximo, tantas quotas-partes cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do Capital Social subscrito e integralizado na Cooperativa.

§1º - O Cooperado não detém a administração do seu Capital Social, não podendo dispor livremente desse recurso financeiro, cuja natureza é social e não individual e a sua movimentação é incondicionalmente autorizada pela Administração da Cooperativa; (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

§2º - Periodicamente, a cada exercício social, a Diretoria Executiva procederá à atualização do valor da quota-parte de acordo com a variação ocorrida no Patrimônio Líquido e que reflita o crescimento quantitativo do patrimônio societário. O novo valor apurado servirá de base para a valorização da quota-parte quando do ingresso de novos cooperados. (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

ART. 17) - O cooperado que subscrever o Capital Social, nos termos do Art. 16 do Estatuto, poderá integralizar as suas quotas-partes, na seguinte forma:

I - à vista, de uma só vez; ou

II - a prazo, no máximo em 20 (vinte) prestações mensais.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

§ - ÚNICO - A Cooperativa reterá, a critério da Diretoria Executiva, parte do movimento financeiro do cooperado, destinando-a à cobertura de prestações vencidas do mesmo cooperado, em caso de inadimplência na integralização do Capital Subscrito. (Modificação decorrente da mudança estatutária - AGE de 23/03/15).

VI - ASSEMBLEIA GERAL

ART.18) A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social e para tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento da atividade cooperativada e à defesa desta. Suas deliberações vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

ART.19) A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida.

§1º) 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

§2º) O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ART.20) Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de:

a) AGO - 30 (trinta) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

b) AGE - 15 (quinze) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

§ ÚNICO - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ART.21) Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

§ ÚNICO - Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART.22) Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo de "quórum" de instalação;
- f) Assinatura do responsável pela convocação.

§1º) No caso de convocação feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º) Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circular aos cooperados.

ART.23) O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade dos cooperados mais um, na segunda;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira.

§ ÚNICO - O número de cooperados presente em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do Livro de Presença.

ART.24) Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor de Integração e Mercado, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ ÚNICO - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião,



que indicará outro para secretariar, compondo ainda a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ART.25) Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, pessoalmente, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando, porém, privados de participar dos debates pertinentes.

ART.26) Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º) Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho de Administração deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º) O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

ART.27) As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º) Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º) O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

§3º) As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§4º) Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em



www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

§5º) Não será permitida a representação por meio de procuração.

§6º) É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Técnico Disciplinar - CTD e Fiscal, com exceção das descrições causadas por falta a reuniões, sem justificativa, previstas neste Estatuto. Nesta hipótese, a destituição será feita pelo Conselho de Administração.

VII - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ART.28) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre. Acessoriamente, quando necessário, quadrimestralmente, cabendo-lhe, especialmente:

a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Dar destino às sobras e/ou ratear as perdas;

c) Eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

e) Fixar, quando for o caso, o valor da cédula de presença e verba de representação para o Diretor Presidente, Diretor de Integração e Mercado, Diretor de Controle e Diretor de Recursos Próprios, assim como o valor das cédulas de presença para os membros vogais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Disciplinar - CTD, pelo comparecimento às respectivas reuniões e demais atividades internas concernentes à autogestão da atividade cooperativada.

§1º) As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o ART. 27, § 3º deste Estatuto.

§2º) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "e" deste artigo.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART. 29) A aprovação do Balanço, contas e do Relatório de Gestão dos Conselhos de Administração e Fiscal desonera os integrantes destes da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

VIII - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 30) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§1º) É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Deliberação sobre as contas do liquidante.

§2º) São necessários, atendido ao que dispõe o artigo 27, §3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

IX - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 31) A Cooperativa será gerida e administrada, com o auxílio de pessoal técnico, por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º) Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º) É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração.

§3º) Serão permitidas reeleições consecutivas dos membros do Conselho de Administração, observada a renovação do parágrafo anterior.

§4º) Os conselheiros eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

§5º) A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§6º) Os membros do Conselho que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§7º) Os Comitês de Especialidades são órgãos auxiliares da Administração e, por consequência, orientadores da atividade cooperativada, com Regimento Interno aprovado pelos Cooperados.

§8º) O Conselho de Administração de acordo com os termos do § 1º do Artigo 47 da Lei 5.764/71 - Lei das Cooperativas, poderá criar outros órgãos necessários à administração, à educação cooperativista e ao desenvolvimento sociocultural e científico da atividade cooperativada, ad referendum da Assembleia geral.

§9º) Os eleitos aos cargos na Diretoria Executiva se obrigam a apresentar, no período máximo de seis meses após a data da posse, o comprovante de participação em Curso de Gestão promovido pela Fundação Unimed.

ART.32) Conforme determinam os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 1.011 da Lei 10.406/01, são inelegíveis, e nem poderão ser mandatários, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção passiva, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§1º) O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§2º) Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º) Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer ocupante, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

ART.33) O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da maioria de seus membros, do Diretor Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quórum" de 5/9 (cinco nonos) dos membros do Conselho de Administração para instalação das reuniões de que trata a presente alínea;

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

ART. 34) Nos Impedimentos, Ausências e Afastamentos:

§1º - A Diretoria Executiva reordenará o preenchimento da vacância de cargos da Diretoria Executiva, após a indicação do respectivo membro pertencente ao Conselho de Administração que ocupará o respectivo cargo para o qual foi indicado, junto a Diretoria Executiva, nos impedimentos e afastamentos, temporários ou definitivos, do quadro de Diretores Executivos.

§2º) Ocorrendo, a qualquer tempo, mais de 2 (duas) vagas entre os vogais do Conselho de Administração, deverá o Presidente convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo-se publicar edital para as eleições, na forma deste Estatuto, a fim de serem inscritos os candidatos para os cargos vagos.

§3º) O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§4º) O membro do Conselho Administrativo que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, em 1 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART.35) Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para as operações e controlar os resultados, a saber:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

e) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de profissionais empregados da Cooperativa;

f) Fixar as normas de disciplina funcional;

g) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança, seguro de fiança, ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;

i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa através de atos e resoluções, e em conjunto o Conselho Técnico Disciplinar - CTD, elaborar e aprovar o Regimento Interno regulador da atividade cooperativada;

j) Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei n.º 5764 de 16 de dezembro de 1971, e concomitantemente ao que dispõe o artigo 22 da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998;

k) Deliberar sobre a criação de novo cargo de Diretoria Executiva a ser ocupado por membro do próprio Conselho Administrativo, com aval do Conselho Fiscal, com as funções estabelecidas por esses Conselhos;





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

l) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

n) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

o) Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;

p) Adquirir e alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários;

r) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista e fiscal;

s) Avaliar a situação financeira da Cooperativa, implantando medidas administrativas para saná-la e, se necessário, alterar temporariamente os valores da unidade de honorários médicos;

t) Publicar o Balanço e demais demonstrações financeiras, exigidos pela Lei n.º 6404/76, acompanhados do respectivo parecer de Auditoria Independente com registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, conforme determina o artigo 22 da Lei n.º 9.656/98.

u) Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Diretor da Unimed Federação Minas;

v) Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Conselheiro Fiscal da Unimed Federação Minas.

§1º) O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, a assessoria de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento necessário à tomada de decisões, podendo determinar que essa assessoria apresente previamente projetos sobre questões específicas.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART. 36) O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

ART. 37) À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento do objetivo da Cooperativa.

§1º) A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

§2º) As ocorrências e as deliberações tomadas nessas reuniões serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

ART. 38) Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

b) Assinar cheques bancários, em conjunto com outro Diretor Executivo;

c) Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do ano social, balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;

f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;

g) Promover as ações para as adaptações necessárias no Estatuto da Cooperativa, sempre que decorrer e houver imperativo legal para tanto, que, posteriormente, deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho de





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

Administração e, no prazo de até 60 dias, ratificadas em Assembleia, convocadas nos termos do ART. 20º do Estatuto.

ART.39) Ao Diretor de Integração e Mercado, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenar políticas destinadas a definir diretrizes estratégicas das áreas afins;

b) Analisar e avaliar os dados relativos à atividade cooperativada dos médicos cooperados e serviços credenciados, visando o controle de qualidade do atendimento à saúde suplementar e as normas da ANS;

c) Elaborar normas de integração ao mercado, que visem o aprimoramento das relações da Cooperativa com seus médicos cooperados e serviços credenciados, a serem apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração;

d) Apurar denúncias de irregularidades verificadas no desenvolvimento da atividade da Cooperativa, através de seus cooperados e serviços credenciados, emitindo parecer circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo medidas e/ou sanções aos infratores;

e) Coordenar o planejamento, desenvolvimento e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas com o objetivo de assegurar condições de atendimento e fornecimento da atividade cooperativada junto ao público em geral, às empresas e pessoas físicas contratantes, dentro das normas da ANS e de atendimento ético à saúde suplementar;

f) Planejar e organizar lançamentos de planos de saúde, aproveitando as características típicas do sistema cooperativo;

g) Planejar e organizar os serviços de divulgação e publicidade, com a finalidade institucional do fornecimento dos planos de saúde pela Cooperativa;

h) Prestigiar, participando, sempre que possível, das promoções institucionais do Sistema Unimed;

i) Responder pela Direção Geral das Unidades de Negócios da Cooperativa, tais como Medicina Preventiva (SIM), Medicina Ocupacional (DSO), Programa de Orientação no Lar (SOL) e Unidades da Unimed Medicamentos;





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

j) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos relativos à sua área de atuação e, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, cheques e documentos de operações bancárias e outros constitutivos de obrigações;

k) Representar o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e ausências.

ART.40) Ao Diretor de Controle cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Verificar frequentemente o saldo de caixa;

b) Assinar cheques bancários juntamente com o Presidente;

c) Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;

d) Assinar as contas, balanço, balancetes, juntamente com o Presidente;

e) Representar o Diretor de Integração e Mercado em suas faltas, impedimentos e ausências;

f) Acompanhar e cientificar-se dos serviços de contabilidade;

g) Apresentar a previsão orçamentária anualmente ao Conselho de Administração;

h) Acompanhar e cientificar-se dos livros de registro de cooperados e cotas de capital.

i) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;

j) Zelar pela disciplina e ordem funcional;

k) Admitir, demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração e aquelas previstas pela CLT;

l) Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

§ Único - Responder pela direção e proteção do patrimônio imobilizado da Cooperativa e tomar todas as ações necessárias ao seu resguardo e realização, nos seguintes termos:





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

I - Promover as ações de controle, manutenção e normatização de uso dos equipamentos físicos e móveis da Cooperativa, sempre em respeito ao meio ambiente e às políticas públicas e de responsabilidade social, adotadas pela governança cooperativa da Diretoria Executiva da Unimed Poços de Caldas;

II - Implantar os controles necessários e o gerenciamento dos bens do ativo imobilizado e o planejamento de investimentos, mudanças e aumento de equipamentos móveis e imóveis da Cooperativa;

III - Normatizar as políticas assecuratórias e de prevenção de acidentes e atentados contra o patrimônio imobilizado da Cooperativa.

ART.40) A Ao Diretor de Recursos Próprios cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Responder e atuar como Diretor Geral do Hospital Unimed, promovendo todas as ações necessárias de representação junto à Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 30 e seu parágrafo único, combinado com o parágrafo 6º, Inciso VI do Art. 2º do Regimento Interno do Hospital Unimed, e especialmente:

a) Programar junto à Diretoria Executiva os investimentos necessários à atividade cooperativada do Hospital Unimed;

b) Programar, dirigir e acompanhar todo o ciclo de manutenção e conservação do Hospital Unimed;

c) Atuar de forma contínua junto ao corpo médico da atividade cooperativada da Unimed Poços de Caldas, no sentido de promover e fomentar o pleno uso e utilização do Hospital Unimed;

d) Acumular o cargo de Diretor Técnico do Hospital Unimed, na conformidade do Art. 2º, Inciso VII, § 7º, combinado com o Art. 31, alíneas “a” até “s”, do Regimento Interno do Hospital.

e) Ser o elo entre a Diretoria Executiva e os Recursos Próprios da Cooperativa, no sentido de planejar e supervisionar suas atividades quanto aos estoques, manutenção e conservação de seus imobilizados;

f) Acompanhar, mensalmente, os resultados e sugerir a implantação de ações de melhoria dos mesmos;





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

g) Apresentar estudos de viabilidades, desenvolver as ações e promover a organização para a implantação de outros recursos próprios, necessários ao desenvolvimento da atividade cooperativada da Unimed Poços de Caldas.

X - DAS ELEIÇÕES

ART.41) A inscrição das chapas deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

§1º) As chapas para o Conselho de Administração deverão especificar a relação dos 9 (nove) membros com seus respectivos cargos.

§2º) A inscrição para candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico Disciplinar - CTD será individual, independente da chapa do Conselho de Administração, sendo que cada cooperado poderá votar em 3 (três) candidatos, sendo os 3 (três) mais votados eleitos para titular e os 3 (três) seguintes para suplentes.

§3º) Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado deste Estatuto.

§4º) A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

§5º) A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo cada candidato firmar declaração, que será anexada ao requerimento, de que não é pessoa impedida, nos termos do ART. 32, parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste Estatuto.

ART.42) Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo da mesma chapa, com exceção dos Delegados da Federação.

§1º) No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.



www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

§2º) Requisitos necessários para que sejam aceitos candidatos aos cargos de Presidente, Diretor de Integração e Mercado, Dir. de Controle e Dir. de Recursos Próprios.

a) Que tenham participado do Conselho de Administração ou Fiscal, em gestões anteriores e que tenham comparecido, no mínimo, a 70% das reuniões realizadas;

b) Que tenham no mínimo 4 (quatro) anos consecutivos como cooperado na Unimed Poços de Caldas.

§3º) A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá o seu registro indeferido.

§4º) Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

XI - CONSELHO FISCAL

ART.43) O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo, qualquer destes, substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

§1º) Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 32 deste Estatuto, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º) O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal;

ART.44) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§1º) Em sua primeira reunião será escolhido, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

§2º) As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º) Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

ART.45) Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

ART.46) Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo encontra-se nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências da atividade cooperativada da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados e usuários quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se existem problemas com os empregados;





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como junto aos órgãos do cooperativismo;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

k) Informar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

l) O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§ ÚNICO - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de serviços de auditoria.

XII - CONSELHO TÉCNICO DISCIPLINAR - CTD

ART.47) O Conselho Técnico Disciplinar - CTD será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato igual ao do Conselho de Administração - 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão, a fim de se evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contrarie os princípios cooperativistas;

b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao Processo de Eliminação;

c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou da disciplina no exercício da atividade cooperativada.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART.48) O Conselho Técnico Disciplinar - CTD decide pelo voto de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§1º) Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.

§2º) As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§3º) Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico Disciplinar, escolhido na ocasião.

§4º) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro das reuniões do Conselho Técnico Disciplinar - CTD, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§5º) O membro do Conselho Técnico Disciplinar - CTD que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

ART.49) Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Técnico Disciplinar - CTD, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

XIII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ART.50) O Balanço Patrimonial, incluído o confronto entre os valores representados pelos ingressos e os dispêndios ocorridos com custos e despesas para o funcionamento decorrentes da atividade cooperativada, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano de encerramento do exercício social da Cooperativa.

§1º) Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços resultantes da atividade cooperativada;

§2º) Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos associados no prazo de cinco anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destino especial.



www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART.51) Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidos os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;

b) 05% (cinco por cento) para o Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social;

§1º) As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§2º) As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, não podendo a sua absorção ultrapassar o exercício social subsequente ao de sua apuração. O valor da perda apurado será registrado, contabilmente, em conta redutora do Patrimônio Líquido.

§3º) As eventuais operações decorrentes do chamado “Ato Não Cooperativo”, e apuradas de acordo com o que determina o Art. 86 da Lei 5764/71, serão contabilmente e fiscalmente classificadas como receitas, custos e despesas, devendo ser registradas contabilmente de forma segregada daquelas decorrentes dos Atos Cooperativos apurados nos termos do Art. 79 e seu parágrafo Único da mesma Lei.

§4º) O resultado líquido decorrente do ato não cooperativo, quando positivo, deve ser destinado para Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, não podendo ser objeto de rateio entre os associados. Quando negativo, deve ser absorvido pelas sobras do ato cooperativo. Se estas forem insuficientes, o saldo será levado à Reserva Legal e, havendo saldo remanescente, será rateado entre os associados na forma do Estatuto Social e legislação específica.

ART.52) A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos cooperados e seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a cobertura de atividades de incremento técnico, educacional e social.

§ **ÚNICO** - Em caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.



ART.53) O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados - mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa - hipótese em que será recolhido ao Órgão Oficial legalmente competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

ART.54) Além dos fundos previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração poderá criar outros de características técnicas ou contingenciais, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral, que serão fixos ou temporários, com seus recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XIV - LIVROS

ART.55) A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de Matrícula de Cooperado;
- b) de Atas de Assembleias Gerais;
- c) de presença em Assembleias Gerais;
- d) de Ata do Conselho de Administração;
- e) de Atas do Conselho Fiscal;
- f) de Atas do Conselho Técnico Disciplinar - CTD;
- g) de Atas da Diretoria Executiva;
- h) outros, fiscais, contábeis, obrigatórios.

ART.56) Os cooperados serão inscritos na ordem cronológica de admissão, no livro de matrículas, dele constando:

- a) Nome, endereço, estado civil, nacionalidade, CRM e CPF;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO À INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS

ART.57) Além das disposições previstas no Estatuto Social e na Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas, esta Cooperativa se obriga especialmente a:





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

I - Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas e à Intrafederativa do Sul de Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros;

II - Informar a Unimed Federação Minas e a Intrafederativa do Sul de Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora, bem como encaminhar as documentações contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;

III - Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;

IV - Permitir a realização de serviços de auditoria e monitoramento;

V - Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação (ou, conforme o caso, ao Comitê Regional), à Federação Interfederativa Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

VI - Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas à Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

VII - Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre as Unimeds;

IX - Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;

X - Não atuar na área de ação de outra Cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

XI - Respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

XII - Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.58) Esta Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da Autorização para Funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART.59) As modificações estatutárias decorrentes de adaptações motivadas por imperativo legal, passam a ser exigidas e tornam-se válidas a partir da data de reunião do Conselho de Administração que as promoveu, independentemente da referendação da A.G.E.

ART.60) Em virtude da exigência imposta pela ANS, através da RN 175 de setembro de 2008, na conformidade do Ofício Circular nº 004/2008/DIR.ADJ/DIOPE/ANS-PROCESSO nº 33902.069631/2005-51, de 15 de Outubro de 2008, o Estatuto da Unimed Poços de Caldas, fica acrescido da seguinte cláusula:

I - “Nenhum dispositivo deste estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado da saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional”.

ART. 61) O preenchimento do quadro de médicos cooperados da Unimed Poços de Caldas por profissionais, cujas especialidades e áreas de atuação envolvam



www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

o uso do Hospital Unimed, obriga-se a respeitar as determinações e revezamentos no atendimento em regime contínuo e em extensão da atividade cooperativada exercida através da Cooperativa, no sentido de se promover o melhor atendimento e regramento exigido pela ANS.

§ ÚNICO - Ficam convalidados os efeitos de todos os termos de compromissos assinados anteriormente a esta disposição estatutária, para os fins de cooperação e atuação através da Unimed Poços de Caldas pelos médicos cooperados comprometentes nos respectivos instrumentos.

ART.62) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e com os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

XVII - CÓDIGO ELEITORAL DA UNIMED POÇOS DE CALDAS.

ART.63) O provimento dos cargos sociais previstos neste Estatuto será satisfeito nos termos do processo deste Código Eleitoral.

ART.64) A Assembleia Geral Ordinária do ano anterior à eleição da Diretoria Executiva elegerá uma Junta Eleitoral composta de 06 (seis membros), todos os cooperados, para coordenar o processo eleitoral, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, no âmbito da Unimed Poços de Caldas. A remuneração desta Junta obedecerá aos mesmos critérios da produção interna dos demais conselhos.

§1° - O mandato dos membros da Junta Eleitoral será de 04 anos, sendo permitida uma reeleição.

§2° - Ocorrendo o impedimento definitivo de quaisquer dos membros e não sendo possível o suprimento da vaga, por ascensão de suplência, a Assembleia Geral indicará o(s) substituto(s) para o término do respectivo mandato.

ART.65) Após a eleição da Junta Eleitoral, o Diretor Presidente a convocará para se instalar e:

I - Indicar um dos seus membros para coordenar e dirigir os trabalhos de elaboração do Calendário Eleitoral, registro de chapas, votações eletivas e, ouvida a Assembleia Geral, proclamar os resultados eleitorais.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

II - Todos os trabalhos da Junta Eleitoral deverão ser consignados em ata e dada a respectiva publicidade ao quadro social dos(as) cooperados(as) da Unimed Poços de Caldas.

III - O Coordenador da Junta Eleitoral responderá à Assembleia Geral por aquilo a que se referir o processo eleitoral da Unimed Poços de Caldas.

IV - Só poderão ser indicados como membros da Junta Eleitoral os(as) cooperados(as) que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que não sejam candidatos(as) a nenhum cargo social.

ART.66) A Junta Eleitoral obedecerá, em seus trabalhos, aquilo que for legalmente disposto e em respeito ao Estatuto Social, no que couber o Regimento Interno e demais resoluções atinentes ao Processo Eleitoral em observação ao Calendário Eleitoral.

ART.67) A Junta Eleitoral deverá elaborar o Calendário Eleitoral anual para o próximo exercício, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração que antecederá o próximo pleito. O Calendário Eleitoral deverá estabelecer os prazos e procedimentos a serem cumpridos para as eleições programadas, devendo ser feita a comunicação ao quadro de cooperados(as) da Unimed Poços de Caldas.

ART.68) A Junta Eleitoral deverá instituir e manter registros que permitam verificar todos os dados relativos à vigência de mandatos, inelegibilidades, vacância de cargos eletivos, informando à Assembleia Geral toda e qualquer alteração havida em relação ao preenchimento de cargos eletivos vagos.

ART.69) A Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Técnico Disciplinar e o Conselho Fiscal manterão informada a Junta Eleitoral sobre a vacância de cargos.

ART.70) A Junta Eleitoral receberá o registro de chapas eletivas e inscrições individuais dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral.

ART.71) A Junta Eleitoral recusará o registro de chapa eletiva e inscrições individuais em situação irregular ou fora do prazo estabelecido pelo Código Eleitoral.

ART.72) A Junta Eleitoral receberá os recursos interpostos e os julgará dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral, e informará os fatos ocorridos para a próxima Assembleia Geral.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART.73) A Junta Eleitoral se responsabilizará por todo o processo operacional relativo às eleições regulares e de provimento isolado dos cargos sociais vagos por motivo de impedimento definitivo.

§ Único - Todo o apoio e suporte, pessoal ou material e logístico, deverão ser postos à disposição da Junta Eleitoral, que prestará contas ao Conselho de Administração.

ART.74) Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão apresentar para fins de registro da chapa que integrar:

- a) Anuência formal para sua inscrição como candidato a determinado cargo;
- b) Declaração de bens;
- c) Declaração de elegibilidade definida na Lei das Cooperativas;
- d) Declaração da inexistência de parentesco definida na Lei das Cooperativas;
- e) Declaração de que não exerça mais de 02 (dois) cargos executivos nas cooperativas e demais sociedades integrantes do Complexo Cooperativo da Unimed;
- f) No caso da existência de acúmulo de cargo, declaração de que, em 30(trinta) dias, irá promover a respectiva desincompatibilização e, assim, adequando-se às exigências estatutárias, sob pena de perda do mandato.

§1º - A Junta Eleitoral verificará também se os candidatos preenchem os requisitos obrigatórios do Estatuto da Unimed Poços de Caldas, da Lei das Cooperativas, das Leis e das Normas da ANS, que estabelecem critérios mínimos para o exercício do cargo de administrador das operadoras de planos privados de assistência à saúde e o procedimento para o cadastramento junto à ANS, devendo homologar ou impugnar as referidas candidaturas.

§2º - Os candidatos serão obrigados a firmar o Termo de Responsabilidade e demais exigidos pela ANS, ressaltando que os mesmos declaram não se enquadrar em nenhuma das restrições previstas na legislação e nas normas da agência reguladora.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART.75) O registro de chapa/candidatura individual deverá ser requerido ao Coordenador da Junta Eleitoral, por quaisquer dos integrantes da chapa ou candidato individual.

§ Único - Somente será inscrita a chapa que compreender a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva, com o nome dos candidatos que a integram e com a indicação dos cargos que irão concorrer.

ART.76) As chapas eletivas e/ou candidaturas individuais ao Conselho Fiscal deverão ser protocoladas perante a Junta Eleitoral, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral cumpridos todos os requisitos legais e estatutários.

ART.77) A inclusão de qualquer candidato que não preencha os requisitos previstos neste código implicará no indeferimento do registro de toda a chapa e/ou candidatura individual.

ART.78) Recusado o registro de uma chapa/candidatura individual por irregularidade, a Junta Eleitoral notificará a chapa/candidato individual no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do respectivo pedido de registro.

§ Único - A partir da data do indeferimento, o representante da chapa ou candidato individual, terá 3(três) dias úteis para promover a respectiva regularização da candidatura, respeitado o Código Eleitoral.

ART.79) As chapas serão numeradas segundo a ordem cronológica de registro, bem como os candidatos individuais ao Conselho Fiscal.

ART.80) Qualquer cooperado(a) da Unimed Poços de Caldas terá pronto acesso aos documentos e informações de todo o processo eleitoral, nas dependências da Cooperativa.

ART.81) Qualquer cooperado(a) da Unimed Poços de Caldas poderá interpor recurso de qualquer natureza, relativo ao processo eleitoral, que deverá ser recebido pela Junta Eleitoral.

ART.82) A Junta Eleitoral analisará o recurso de acordo com o prazo estipulado no Calendário Eleitoral e informará ao requerente sua decisão, por escrito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

§ Único - No caso de haver o provimento do recurso, a Junta Eleitoral, comunicará o seu resultado aos interessados e atingidos pela decisão exarada.

ART.83) Caberá recurso das decisões da Junta Eleitoral ao Conselho de Administração, que deverá decidir em definitivo a procedência ou não de tal recurso, antes de se processar as eleições.

§ Único - O recurso deverá ser encaminhado ao Coordenador da Junta Eleitoral que, por sua vez, deverá relatá-lo ao Conselho de Administração, além do parecer da Junta, quando do julgamento da apelação.

ART.84) O “Edital de Convocação” para as eleições regulares da Unimed Poços de Caldas obedecerá ao disposto no Estatuto Social.

ART.85) A sessão eleitoral da Assembleia Geral eletiva será, obrigatoriamente, presidida pela Junta Eleitoral.

ART.86) Antes da votação, o Coordenador da Junta Eleitoral verificará o “quórum” através de lista de presença, assim como as credenciais dos eleitores, dentro dos termos estatutários.

ART.87) Cumprido os dispositivos estatutários e legitimada a sessão, o Coordenador da Junta Eleitoral relatará as apelações feitas à Junta.

§1º - As eleições serão realizadas em um único turno.

§2º - Ocorrendo o registro de uma única chapa para os cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ou não decidir a votação por aclamação.

§3º - Na Assembleia Geral, os votantes serão convocados por chamada individual, para declararem ou depositarem os seus votos.

ART.88) As cédulas de votação serão impressas pela Unimed Poços de Caldas e serão rubricadas pelos membros da Junta Eleitoral.

§1º - O eleitor, após ser convocado pela chamada nominal, receberá a cédula rubricada e no ato da chamada fará a sua opção, secretamente, e depositará a cédula na urna, após assinar a lista de presença especial de registro da eleição.

§2º - O número de votos deverá coincidir com a quantidade de assinaturas constantes na lista de votação, sob pena de imediata anulação da votação.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART.89) Os votos serão apurados pela Junta Eleitoral tão logo sejam encerrados os trabalhos de votação, no mesmo recinto em que for operada a sessão eletiva da Assembleia Geral, presentes ainda os eleitores votantes.

§1º - Toda e qualquer dúvida surgida durante a sessão eletiva será sanada pela Junta Eleitoral, nos termos do Estatuto Social.

§2º - As cédulas utilizadas na votação serão guardadas pela Junta Eleitoral, juntamente com a lista de presença, pelo prazo de 01 (um) ano, sob lacre.

ART.90) Ao final da apuração, a Junta Eleitoral apresentará o resultado à Assembleia Geral, vencendo a chapa que obtiver o maior número de votos, sendo seus membros eleitos para os cargos a que foram nominados.

§1º - No caso de empate, será declarado vencedor(a) a chapa/candidatura individual que apresentar o maior tempo de filiação no quadro social de cooperados(as) da Unimed Poços de Caldas.

§2º - No caso do Conselho Fiscal, serão eleitos os candidatos com o maior número de votos.

ART.91) A Junta Eleitoral, credenciada pela Assembleia Geral, dará posse aos eleitos na mesma Assembleia Geral e após a proclamação dos resultados, devendo lançar na ata o respectivo termo de posse, assinado pelos eleitos.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.92) Até o término da Gestão 2010/2014, o atual Diretor Administrativo passará a ser Diretor de Integração e Mercado e exercerá as funções e competências deste cargo, definidas por este Estatuto.

ART.93) Até o término da Gestão 2010/2014, o atual Diretor Financeiro passará a ser Diretor de Controle e exercerá as funções e competências deste cargo, definidas por este Estatuto.

ART.94) Até o término da Gestão 2010/2014, o atual Diretor de Recursos Próprios e Patrimônio passará a ser Diretor de Recursos Próprios e exercerá as funções e competências deste cargo, definidas neste Estatuto.

ART.95) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e com os Princípios doutrinários da atividade cooperativada e dos órgãos assistenciais do cooperativismo.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART.96) Em face das modificações estatutárias de 04/02/2013, os seguintes artigos passam a vigorar com nova redação:

ART. 20) Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de:

a) AGO - 30 (trinta) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

b) AGE - 15 (quinze) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

ART.24) Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor de Integração e Mercado, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

ART. 28 -
e) Fixar, quando for o caso, o valor da cédula de presença e verba de representação para o Diretor Presidente, Diretor de Integração e Mercado, Diretor de Controle e Diretor de Recursos Próprios, assim como o valor das cédulas de presença para os membros vogais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Disciplinar - CTD, pelo comparecimento às respectivas reuniões e demais atividades internas concernentes à autogestão da atividade cooperativada.

ART. 34) Nos Impedimentos, Ausências e Afastamentos.

§ 1º - A Diretoria Executiva reordenará o preenchimento da vacância de cargos da Diretoria Executiva, após a indicação do respectivo membro pertencente ao Conselho de Administração que ocupará o respectivo cargo para o qual foi indicado, junto a Diretoria Executiva, nos impedimentos e afastamentos, temporários ou definitivos, do quadro de Diretores Executivos.

§ 2º - Revogado

ART.41) A inscrição das chapas deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

§ Terceiro - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado deste Estatuto.

ART. 42)

§ Segundo - Requisitos necessários para que sejam aceitos candidatos aos cargos de Presidente, Diretor de Integração e Mercado, Diretor de Controle e Diretor de Recursos Próprios.





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

ART. 97) Esta consolidação tem os seus efeitos práticos e legais a partir da data da aprovação da AGE em 23 de março de 2015.

POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 2015

DIRETORIA EXECUTIVA:

DR. BENJAMIM JOSÉ MARCHI POSSO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 075.279.508-20 - CRM-MG: 7390

DR. JOSÉ ANTÔNIO CORIGLIANO
DIRETOR DE INTEGRAÇÃO E MERCADO
CPF: 617.381.408-06 - CRM-MG: 18.222

DRA. TÂNIA MARAN MAGALHÃES
DIRETORA DE CONTROLE
CPF: 213.988.956-87 - CRM-MG: 15916/T

DR. JOSÉ JÚLIO BALDUCCI
DIRETOR DE RECURSOS PRÓPRIOS
CPF: 257.985.536-04 - CRM-MG: 15.073





www.unimedpc.com.br

Av. Gentil Messias, 217

37701-528 Vila Cruz, Poços de Caldas - MG

T. (35) 3729-3300

CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS:

DR. ARI FERNANDES DE ARAÚJO PORTO
CPF: 280.120.206-10 - CRM-MG: 13738

DRA. MIRTES MARIA RODRIGUES BERTOZZI
CPF: 342.404.466-00 - CRM-MG: 17720-2

DR. ODILON TREFÍGLIO NETO
CPF: 137.664.698-60 - CRM-MG: 25650-T

DR. PAULO CESAR JANUZZI CARVALHO
CPF: 190.992.906-91 - CRM-MG: 9536/T

DR. PAULO CÉSAR PEREIRA NEGRÃO
CPF: 51673290604 - CRM-MG: 259896-S

ASSESSORES:

DR. CARLOS MOACIR COUTO
ASSESSOR TRIBUTÁRIO/CONTÁBIL
CPF: 060.238.356-00 - CRC: 44.444

DR. CAMILO FERREIRA DA ROSA GRANATO
ADVOGADO - OAB/MG: 103.792

DR. ROBERTO M. HYPOLITO CRUZ CASTELLARI
ADVOGADO/ASSESSOR JURÍDICO
CPF: 237.201.586-91 - OAB/MG: 44.054-B

